CONCORRÊNCIA

Nº 010/ 2026.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Água Clara/MS – Secretaria Municipal de Educação

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E DEPÓSITO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO EVA FREITAS MATHIAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 386.554,30 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, trinta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

PARA O DIA: **10 /12 / 2026** às **08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF)**.

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

NOTA: Os arquivos encontram-se disponíveis no **Portal Compras BR** (www.comprasbr.com.br) e no **Portal da Transparência do Município** http://45.183.236.226:8079/transparencia/

EDITAL Nº 075/2026

CONCORRÊNCIA N° 010/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188 / 2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia, BR 262, Km 135, s/nº, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E DEPÓSITO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO EVA FREITAS MATHIAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Para fins de levantamento de preço, foram utilizadas as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil **(AGESUL Civil — janeiro/2026, SBC — fevereiro/2026 e SINAPI — fevereiro/2026**.

1.3. A relação do item e valor máximo da licitação:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Und	Valor Total Médio
1	011.016.024	Construção de banheiros e depósitos na Escola Municipal de Educação do Campo Eva Freitas Mathia..	01	Serviços	R$ 386.554,30

1.4. As especificações detalhadas do objeto constam no Edital e seus anexos, em particular o **PROJETO BÁSICO**, constituído pelos "Anexo I", partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, os quais não poderão ter seus coeficientes de produtividade ou quantitativos alterados, sob pena de desclassificação, constando orientações e dados objetivos suficientes para as licitantes elaborarem suas propostas, quais sejam:

1.4.1. Planilha orçamentária;

1.4.2. Composição de custos unitários;

1.4.3. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

1.4.4. Cronograma físico-financeiro;

1.4.5. Memorial Descritivo;

1.4.6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

1.4.7. Projeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado".**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao **Portal Compras BR** no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado", sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://45.183.236.226:8079/transparencia/, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/, http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/ das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às letras B e C poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nas letras B e C não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata a alínea "H" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Fica a licitante no ato da contratação, intimada a assinar o Termo de Contrato no Prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do envio do Contrato Administrativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme **Anexo III**, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

g) que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços.

3.3.1. Caso o licitante não insira antecipadamente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) Agente de contratação.

3.3.2. **Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

3.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente público e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos **telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702**.

3.11. **A falta de apresentação dos documentos exigidos neste Edital, ou a apresentação em desconformidade com as exigências estabelecidas, implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência previstas neste Edital e na legislação aplicável.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. Os preços e serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital

e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

a) Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

b) Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).
c) Número do processo e da licitação.

4.2.1. **ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA**: devidamente preenchidos e assinados pelo responsável, contendo unidades, quantidades, preços e percentuais praticados, unitários e totais, proporcionais às parcelas que compõem o objeto, considerando-os partes complementares do Edital que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, obrigatoriamente impressos e preferencialmente gravados em arquivos digitais com extensão "PDF" e "EXCEL", conforme modelos previstos no PROJETO BÁSICO, quais sejam:

- **Planilha orçamentária;**
- **Composição de custos unitários serviços que são composição própria;**
- **Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Cronograma físico-financeiro.**

4.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

4.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

5.4. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

5.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação;

5.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de contratação participarão da etapa de envio de lances;

5.8. Classificadas as propostas, o Agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

5.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total**.

5.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R$ 100,00 (Cem Reais).**

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA** será o modo "aberto", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

5.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando aplicável).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (Dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (Dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação na fase de lance reaberta no modo FECHADO;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de inabilitação**.

5.22.5. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. O Agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.25. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.6.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

6.7. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global **seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração**, podendo o licitante ser convocado para comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilhas e justificativas técnicas.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

6.7.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a **negociação realizada,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.13. Os anexos de ordem técnica (planilha orçamentária, composição de custos unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro), poderão ser analisados por servidor designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** convidado pela Comissão de Contratação, a ser realizada no ato da sessão pública de abertura da presente licitação ou a posteriori, constando objetivamente em ata circunstanciada o parecer "favorável" ou "não-favorável" quanto a referida qualificação da licitante, ou ainda, emitindo a parte o referido parecer, para que possa ser juntado aos autos do processo, e a comissão, norteada pelo parecer, possa dar prosseguimento ao certame, conforme o caso.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.3. As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

7.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

7.4.1 Habilitação Jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

I. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

II. A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

7.4.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a) **Registro ou inscrição da empresa licitante** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, Conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA, fornecer atestado de capacidade técnica operacional de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, **em nome da licitante com certidão de acervo operacional - CAO**, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente em características semelhantes e quantidade conforme tabela abaixo:

Sobre o tema, vejamos o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da

execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto executado."

(Súmula n.º 263/2011 do Tribunal de Contas da União).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PORCENTAGEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
5.1.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	5,56%	101,11
7.1.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M²	4,29%	120,60
17.2.2	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	M²	4,77%	7,98

7.4.4.1 Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 50% dos quantitativos totais das respectivas parcelas, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.4.2. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

7.4.5 Qualificação técnico-profissional:

a) Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** –, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

I. Atestado registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em nome do profissional vinculado ao quadro permanente da licitante que comprove responsabilidade técnica por execução de obra/serviços idênticos ou similares conforme tabela abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE
5.1.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²
7.1.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M²
17.2.2	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	M²

7.4.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a

sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

I. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

- **VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

- **VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

- **PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

(1) **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

(2) **Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços, objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

7.4.5.2. A documentação referente a **qualificação técnica (operacional e/ou profissional)**, caso necessário, poderá ser analisada por servidor designado pela SECRETARIA DEMANDANTE, convidado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, a ser realizada no ato da sessão pública de abertura da presente licitação ou a posteriori, constando objetivamente em ata circunstanciada o parecer **"favorável"** ou **"não-favorável"** quanto a referida qualificação da licitante, ou ainda, emitindo a parte o referido parecer, para que possa ser juntado aos autos do processo, e a comissão, norteada pelo parecer, possa dar prosseguimento ao certame, conforme o caso.

7.4.6. Das Declarações:

a) Sendo a licitante **Microempresas "ME"** ou **Empresa de Pequeno Porte "EPP"**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO II**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de *modelo* apresentado no ANEXO III)**.

c) **Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia**. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

I. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em nome da licitante, de que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT), visitou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos mesmos e, das condições e peculiaridades inerentes à sua natureza, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame (**ANEXO IV**); ou

II. DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA (conhecimento da obra ou serviços), devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, esclarecendo que, têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame (**ANEXO V**);

7.4.6.1. Os interessados poderão procurar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua: Dr. Munir Thomé, Centro Velho, nº 05, neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 13h00min, para agendar a realização da visita técnica, a fim de constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

7.5. As declarações, deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

7.6. A falsidade das declarações de que trata o item 7.4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.9.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 7.4.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

7.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

7.9.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

7.15. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação dele;

7.16. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação serão retidos e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8. DA GARANTIA.

8.1. A contratada deverá prestar garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. Nesse sentido, deverá ser exigido garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada pela futura contratada, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto, a mitigação de riscos de inadimplemento e a proteção ao erário.

8.3. Outrossim, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.4. Por fim, a garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas e a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3.5 do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR **https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado"** ou através do endereço eletrônico e-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br;

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço **https://comprasbr.com.br/**, Portal de Transparência do Município no endereço: http://45.183.236.226:8079/transparencia/ e vincularão os participantes e a administração.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 30 (trinta) minutos**.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado" ou através do endereço eletrônico licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, **a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 7h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema **Compras BR** ou através do endereço eletrônico licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291 - Ligação ou Aplicativo de Mensagem (WhatsApp).

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do **Compras BR** e Portal de Transparência do Município no endereço: http://45.183.236.226:8079/transparencia/.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. É facultada ao (à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

12.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

12.13. Fica designado como Agente de Contratação a Srª Betânia Batista de Moraes e como Equipe de Apoio, Sr.ª Edimar Ferreira Barbosa Hipólito, Sr.ª Mireli Silva Ribeiro, a Sr.ª Carla Cristina de Carvalho e o especialista Matheus Souza Nascimento.

12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)** e **Portal Compras BR** no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ - **Portal de Transparência do Município** no endereço: http://45.183.236.226:8079/transparencia .

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termos de Referência;

12.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.15.3. ANEXO III – Declaração Unificada de Habilitação;

12.15.4. ANEXO IV – Atestado De Visita Técnica;

12.15.5. ANEXO V – Declaração De Desistência Ou Renúncia Da Visita Técnica

12.15.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato;

12.15.7. **ANEXO VII –** Planilha Orçamentária, Composição, Cronograma e demais anexos da Engenharia.

Água Clara/MS, 17 de novembro de 2026.

GEROLINA DA SILVA ALVES:59551089120
Assinado de forma digital por GEROLINA DA SILVA ALVES:59551089120
Dados: 2026.11.19 09:28:54 -04'00'

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

BETANIA BATISTA DE MORAES:04870858177
Assinado de forma digital por BETANIA BATISTA DE MORAES:04870858177
Dados: 2026.11.19 08:20:39 -04'00'

Betânia Batista de Moraes
Agente de Contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de banheiros e depósito na Escola Municipal de Educação do Campo Eva Freitas Mathias localizada no Distrito de São Domingos na Zona Rural do Município de Água Clara MS, seguindo as disposições dos documentos anexos.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	011.016.024	Construção de banheiros e depósitos na Escola Municipal de Educação do Campo Eva Freitas Mathia.	SERV	1	R$ 386.554,30

1.2. O objeto caracteriza-se como obra/serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando que o objeto se caracteriza como obra de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 28, inciso II, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução ocorrerá de forma indireta, em lote único, por uma única empresa especializada, considerando a interdependência entre as etapas da obra, a necessidade de integração dos sistemas construtivos, a preservação da economia de escala e a concentração da responsabilidade pela conclusão e entrega da unidade em condições de funcionamento.

2.3. Os serviços serão executados na Escola Municipal do Campo Eva Freitas Mathias, localizada na zona rural do Município de Água Clara/MS, conforme indicado nos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de **8 (oito) meses**, contado da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, enquanto o prazo de execução dos serviços será de **6 (seis)** meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor técnico competente.

2.5. A vigência contratual foi estabelecida em período superior ao prazo de execução para contemplar, além da realização dos serviços, o tempo necessário às medições finais, à correção de eventuais pendências, à entrega e análise da documentação técnica, aos recebimentos provisório e definitivo, à liquidação, ao pagamento e ao encerramento administrativo da contratação, sem prejuízo de eventual prorrogação nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da construção de banheiros acessíveis e de um depósito na Escola Municipal do Campo Eva Freitas Mathias,

localizada na zona rural do Município de Água Clara/MS, visando proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade escolar, garantir a inclusão, a acessibilidade e a adequada organização dos materiais utilizados nas atividades educacionais.

3.2. A oferta de uma infraestrutura escolar adequada é condição indispensável para a garantia do direito à educação de qualidade, conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e as Diretrizes e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). O princípio constitucional do padrão de qualidade do ensino impõe ao Poder Público o dever de assegurar ambientes escolares seguros, acessíveis, inclusivos e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo a permanência dos estudantes, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria dos resultados educacionais.

3.3. Nesse contexto, a infraestrutura escolar compreende não apenas a existência de salas de aula, mas também bibliotecas, laboratórios, acesso à internet, espaços para alimentação, instalações sanitárias, acessibilidade, áreas para práticas esportivas e ambientes que favoreçam a aprendizagem, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes. As normas educacionais reconhecem que a qualidade dos espaços físicos influencia diretamente o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a redução da evasão escolar, o fortalecimento da inclusão, a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o alcance das metas previstas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.

3.4. Dessa forma, investir na adequação, ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura das unidades escolares representa medida essencial para assegurar padrões mínimos de qualidade, garantir igualdade de oportunidades aos estudantes e cumprir as determinações da legislação educacional vigente, fortalecendo a oferta de uma educação pública de excelência, equitativa e socialmente referenciada.

3.5. A implantação de banheiros acessíveis é indispensável para assegurar o atendimento aos princípios da acessibilidade universal e da educação inclusiva, garantindo autonomia, segurança e dignidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050 e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem que as instituições de ensino devem oferecer ambientes físicos acessíveis e adequados a todos os estudantes, profissionais e visitantes.

3.6. A construção de banheiros em unidades escolares é essencial para garantir condições adequadas de higiene, saúde, segurança e dignidade à comunidade escolar, constituindo requisito indispensável para a oferta de uma educação de qualidade. A existência de instalações sanitárias suficientes, em boas condições de uso e acessíveis a todos os estudantes, professores, servidores e visitantes contribui diretamente para a permanência dos alunos na escola, a prevenção de doenças e a promoção de um ambiente escolar saudável.

3.7. Além de atender às necessidades básicas de higiene pessoal, os banheiros escolares desempenham papel fundamental na promoção da saúde pública, reduzindo riscos de contaminação e disseminação de doenças, especialmente entre crianças e adolescentes. Também favorecem o bem-estar físico e emocional dos estudantes, proporcionando um ambiente mais acolhedor e adequado ao processo de ensino e aprendizagem.

3.8. Sob o aspecto pedagógico, uma infraestrutura sanitária adequada contribui para a redução da evasão e do absenteísmo escolar, melhora as condições de permanência dos estudantes e fortalece o desenvolvimento das atividades educacionais. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as

normas do Conselho Nacional de Educação reconhecem que a infraestrutura física da escola é um dos elementos fundamentais para assegurar o padrão de qualidade da educação pública.

3.9. Portanto, a construção de banheiros em escolas representa um investimento essencial na qualidade da educação, na proteção da saúde, na inclusão, na acessibilidade e na valorização da comunidade escolar, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação educacional vigente.

3.10. Além disso, a construção de um depósito é necessária para possibilitar o armazenamento adequado de materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliário, produtos de limpeza, utensílios e demais bens utilizados na rotina escolar. Atualmente, a inexistência de um espaço apropriado compromete a organização da unidade, reduz a vida útil dos materiais e pode ocasionar riscos à segurança da comunidade escolar, em razão do armazenamento inadequado em salas de aula ou outros ambientes destinados às atividades pedagógicas.

3.11. Considerando que a Escola Municipal do Campo Eva Freitas Mathias atende estudantes da zona rural, é fundamental que sua infraestrutura esteja compatível com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação educacional, proporcionando um ambiente seguro, organizado, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades de ensino, fortalecendo a permanência dos alunos na escola e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada.

3.12. Dessa forma, a execução da obra mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, promover a inclusão e a acessibilidade, garantir melhores condições de funcionamento da unidade escolar e assegurar o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, representando investimento essencial para a valorização da educação pública no Município de Água Clara/MS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa para construção de banheiros acessíveis e de um depósito na Escola Municipal do Campo Eva Freitas Mathias, localizada na zona rural do Município de Água Clara/MS.

4.2. A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais insumos necessários à execução integral do objeto, conforme os quantitativos e as especificações constantes dos documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

4.3. A execução deverá contemplar exclusivamente os serviços remanescentes, as correções ou adequações tecnicamente necessárias e a preservação dos elementos anteriormente executados que sejam considerados aproveitáveis pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, o projeto de implantação local, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

4.5. A solução será executada em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

4.6. A Contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, responsável técnico devidamente habilitado, canteiro de obras organizado, equipamentos e recursos suficientes para o cumprimento do cronograma físico-financeiro e para a adequada execução das diferentes etapas e sistemas construtivos.

4.7. A solução compreende, ainda, a realização dos testes, ensaios e verificações necessários, a correção de eventuais vícios ou inconformidades, a limpeza e desmobilização do canteiro, bem como a entrega dos termos de garantia, manuais de operação e manutenção, projetos atualizados conforme executado, ARTs ou RRTs, certificados e demais documentos técnicos necessários ao recebimento, à regularização e à utilização da edificação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência Contratual:

5.1.1. A contratação terá vigência de **8 (oito) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no PNCP.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **6 (seis)** meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor técnico competente.

5.1.3. A vigência contratual será superior ao prazo de execução para contemplar, além da realização dos serviços, o período necessário às medições finais, à correção de eventuais pendências, à entrega e análise da documentação técnica, aos recebimentos provisório e definitivo, à liquidação, ao pagamento e ao encerramento administrativo da contratação.

5.1.4. A fixação da vigência em 8 (oito) meses mostra-se compatível com o prazo de execução previsto, permitindo o acompanhamento da obra e a conclusão dos procedimentos administrativos posteriores, sem prejuízo de eventual prorrogação nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Do Local, do Estágio da Obra e das Condições de Execução:

5.2.1. Os serviços serão executados na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO EVA FREITAS MATHIAS, Rua Madalena Carolina Martins, 6, Distrito de São Domingos – Zona Rural Agua Clara MS**, conforme indicado nos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município de Água Clara/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
5.2.3. A execução dos serviços deverá observar, de forma integral e coordenada, o Projeto Básico e seus anexos, os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, o projeto de implantação local, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições previstas no edital e no contrato.

5.2.4. Eventuais divergências, incompatibilidades ou omissões identificadas entre os documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, a quem competirá adotar as providências necessárias, em conjunto com os responsáveis técnicos, para definir a forma adequada de execução.

5.2.5. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar o reconhecimento técnico do local, preferencialmente acompanhado pela fiscalização, verificando as condições da obra existente,

incluindo níveis, dimensões, fundações, elementos estruturais, instalações, interferências, acessos, serviços anteriormente executados e demais circunstâncias que possam influenciar o desenvolvimento da obra.

5.2.6. O reconhecimento do local não afastará a responsabilidade da Administração pela consistência dos projetos e demais documentos por ela fornecidos, nem implicará a transferência à Contratada dos riscos relacionados a condições ocultas ou que não pudessem ser razoavelmente identificadas antes do início da execução.

5.2.7. Os serviços anteriormente executados e considerados tecnicamente aproveitáveis deverão ser preservados. Qualquer remoção, substituição, recuperação, correção ou intervenção em elementos existentes dependerá de prévia autorização da fiscalização e deverá observar os projetos e as orientações dos responsáveis técnicos.

5.2.8. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência entre as condições encontradas no local e os projetos, memoriais, planilhas ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar a parcela diretamente afetada até o recebimento da respectiva orientação, quando a continuidade puder comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade da obra.

5.2.9. Os serviços executados sem a prévia comunicação de divergências razoavelmente identificáveis, sem autorização da fiscalização ou em desacordo com as orientações técnicas deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.2.10. A Contratada deverá instalar, organizar, manter e, ao final, desmobilizar o canteiro de obras, providenciando isolamento, sinalização, controle de acesso, instalações provisórias, armazenamento adequado de materiais, limpeza e demais medidas de proteção necessárias à execução segura e regular do objeto.

5.3. Dos Requisitos Técnicos Mínimos:

5.3.1. A execução deverá observar as boas práticas de engenharia, os projetos fornecidos e aprovados, as normas técnicas vigentes e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações do projeto. A utilização de material equivalente ao indicado como referência dependerá da demonstração de equivalência técnica e da aprovação da fiscalização, sem redução do desempenho, da durabilidade ou da funcionalidade prevista.

5.3.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e estrutura operacional compatíveis com o porte da obra, com o cronograma e com as diferentes disciplinas envolvidas, incluindo serviços estruturais, arquitetônicos, hidráulicos, sanitários, elétricos, de cobertura, prevenção contra incêndio, acessibilidade, urbanização e acabamento.

5.3.4. Os serviços de prevenção e combate a incêndio deverão ser executados em conformidade com o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP, incluindo as medidas de segurança, sistemas e especificações nele estabelecidos.

5.4. Dos Requisitos de Sustentabilidade, Saúde e Segurança:

5.4.1. Durante a execução da obra, a Contratada deverá adotar medidas de proteção ambiental, saúde e segurança compatíveis com a natureza, o porte e os riscos das atividades realizadas, observando as normas técnicas, ambientais e regulamentadoras aplicáveis.

5.4.2. O canteiro de obras deverá permanecer devidamente isolado, sinalizado, organizado e com controle de acesso. As áreas de circulação deverão ser mantidas livres e identificadas, com proteção adequada das escavações, instalações provisórias, máquinas, ferramentas, materiais e demais locais ou elementos que possam oferecer riscos aos trabalhadores ou a terceiros.

5.4.3. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas, mantendo os trabalhadores devidamente identificados, capacitados e orientados quanto aos procedimentos de segurança e saúde no trabalho.

5.4.4. Os resíduos da construção civil deverão ser separados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada. A Contratada deverá adotar medidas para impedir o lançamento de resíduos, combustíveis, óleos, lubrificantes, produtos químicos, águas de lavagem ou outras substâncias no solo, nas redes públicas, nos sistemas de drenagem ou em áreas adjacentes ao empreendimento.

5.4.5. Os combustíveis, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em recipientes apropriados e em locais protegidos. Também deverão ser adotadas medidas para controlar a emissão de poeira, ruídos, vibrações, lama e outros impactos decorrentes da execução, bem como para promover o uso racional de água, energia, materiais e demais recursos.

5.4.6. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados ao imóvel público, à infraestrutura urbana, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5.4.7. Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza completa da área, retirar as instalações provisórias, máquinas, equipamentos, sobras de materiais e resíduos e deixar o local em condições adequadas para vistoria, recebimento e utilização.

5.4.8. A Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, mantendo à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do transporte e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.4.9. A Contratada deverá preservar e manter em condições adequadas de conservação e visibilidade a placa de identificação existente no local. Eventual substituição ou complementação dependerá de determinação da fiscalização e da correspondente previsão orçamentária.

5.5. Da Visita Técnica:

5.5.1. A visita técnica ao local poderá ser realizada pelas licitantes interessadas para conhecimento das, das características dos acessos, das interferências e das limitações físicas relevantes à elaboração da proposta.

5.5.2. A eventual realização de visita deverá ocorrer em datas e horários previamente disponibilizados pela Administração, vedada a realização de visitas conjuntas que possam comprometer a competitividade ou o sigilo das propostas.

5.5.3. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de conhecimento das informações e das condições locais, sem prejuízo da obrigação da Administração de disponibilizar projetos, relatórios, planilhas, medições e demais documentos necessários à elaboração da proposta.

5.6. Da Subcontratação:

5.6.1. A subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade principal pela execução serão vedadas.

5.6.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida para atividades acessórias ou especializadas, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e não comprometa a responsabilidade técnica e contratual da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, pelos prazos, pelos encargos trabalhistas e previdenciários e pela conformidade dos serviços executados.

5.7. Da Qualificação Técnica:

5.7.1. A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional mostra-se necessária em razão do porte do empreendimento, da diversidade de disciplinas de engenharia envolvidas, da existência de serviços anteriormente executados e da relevância dos elementos estruturais e de cobertura para o desempenho da edificação.

5.7.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico.

5.7.3. Qualificação Técnico-Operacional: Conforme disposto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu nome, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

> *"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto executado." (Súmula n.º 263/2011 do Tribunal de Contas da União)*

5.7.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas, conforme planilhas elaboradas pelo setor de engenharia, anexas ao presente Estudo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PORCENTAGEM DO ORÇAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA

5.1.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	5,56%	101,11
7.1.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	4,29%	120,60
17.2.2	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	M2	4,77%	7,98

5.7.3.2. Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 50% dos quantitativos totais das respectivas parcelas, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.4. **Qualificação técnico-profissional:** a licitante deverá demonstrar que possui, em seu quadro, profissional de nível superior, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme o caso, o qual será responsável tecnicamente pela execução da obra/serviço, podendo atuar individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

5.7.4.1. O profissional indicado pela licitante deverá participar efetivamente da execução da obra/serviço, admitindo-se sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração.

5.7.4.2. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a licitante, considerar-se-á comprovado o vínculo por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

d) PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

5.7.4.3. **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

5.7.4.4. **Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços, objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

5.7.4.5. Atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, em nome do profissional indicado pela licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica indicadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE
5.1.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2
7.1.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2
17.2.2	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	M2

5.7.5. A licitante vencedora, previamente à emissão da ordem de serviço e ao início da execução contratual, deverá providenciar e apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, junto ao CAU, conforme o conselho profissional competente, devidamente registrada e quitada, referente à execução do objeto contratado, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), abrangendo as atividades, serviços e etapas previstas neste Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

5.8. Da Garantia, Responsabilidade Técnica e Recebimento da Obra:

5.8.1. A Contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e regular execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis e administrativas previstas na legislação aplicável.

5.8.2. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, testada e em condições de utilização, compreendendo todas as instalações, sistemas, equipamentos, acabamentos, áreas externas e demais componentes previstos no Projeto Básico e em seus anexos.

5.8.3. A obra somente será recebida após verificação pela fiscalização contratual quanto à conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

5.8.4. Eventuais vícios, falhas, defeitos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.5. O recebimento provisório e definitivo da obra observará as regras previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável, não afastando a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5.8.6. Considerando a natureza da contratação, caracterizada como obra de engenharia de relevante vulto financeiro e complexidade técnica, bem como os riscos inerentes à sua execução, justifica-se a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.7 Nesse sentido, deverá ser exigido garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada pela futura contratada, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto, a mitigação de riscos de inadimplemento e a proteção ao erário.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Disposições Gerais:

6.1.1. A habilitação destina-se à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da contratação, compreendendo, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

6.1.2. As condições, os documentos e os critérios relativos à habilitação serão definidos no edital, observadas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

6.1.3. Os documentos relativos à de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram definidos no item 5.7 do presente Projeto Básico.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A realização de vistoria técnica será facultativa às licitantes interessadas e terá por finalidade possibilitar o conhecimento das condições da obra existente, dos serviços anteriormente executados, das características do terreno, dos acessos, das interferências e das limitações físicas relevantes à elaboração da proposta.

7.2. A vistoria poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio nos dias e horários disponibilizados pela Administração.

7.3. As visitas serão realizadas individualmente, vedada a participação simultânea de licitantes distintas, de modo a preservar a competitividade e o sigilo das propostas.

7.4. Para a realização da vistoria, a licitante ou seu representante deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovação de que possui poderes para representá-la.

7.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que conhece as informações e as condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido identificadas mediante a análise dos documentos disponibilizados ou a inspeção do local.

7.6. A Administração disponibilizará, pelos meios oficiais do procedimento, os projetos, relatórios, planilhas, medições e demais documentos necessários à adequada elaboração das propostas, independentemente da realização da vistoria.

8. MODELO E CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município de Água Clara/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A execução deverá observar, de forma integral e coordenada, o Projeto Básico e seus anexos, os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, o projeto de implantação local, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Relatório Técnico sobre a situação da obra, os registros fotográficos, o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP aprovado, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.3. Deverão ser igualmente observadas as determinações da fiscalização municipal e, conforme a aplicabilidade, as exigências, aprovações e orientações do corpo de engenharia do municipio, do Corpo de Bombeiros Militar, das concessionárias de serviços públicos e dos demais órgãos competentes.

8.4. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar o reconhecimento técnico do local, preferencialmente acompanhada pela fiscalização, verificando as condições da obra existente, inclusive níveis, dimensões, fundações, elementos estruturais, instalações, interferências, acessos, serviços anteriormente executados e demais circunstâncias que possam influenciar a execução.

8.5. O reconhecimento do local não afastará a responsabilidade da Administração pela consistência dos projetos e demais documentos por ela fornecidos, nem implicará a transferência à Contratada dos riscos relacionados a condições ocultas ou que não pudessem ser razoavelmente identificadas antes do início dos serviços.

8.6. Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos técnicos ou entre estes e as condições encontradas no local deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização.

8.6.1. Quando a divergência puder comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a regularidade da obra, a Contratada deverá suspender exclusivamente a execução da parcela diretamente afetada até o recebimento da orientação formal da fiscalização.

8.6.2. Caberá à fiscalização, em conjunto com os responsáveis técnicos, avaliar a ocorrência e definir a solução adequada, inclusive mediante correção dos documentos técnicos, emissão de orientação ou adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

8.6.3. Os serviços executados sem a prévia comunicação de divergências razoavelmente identificáveis, sem autorização da fiscalização ou em desacordo com as orientações técnicas deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.7. Os serviços anteriormente executados e considerados tecnicamente aproveitáveis deverão ser preservados. Qualquer remoção, substituição, recuperação, correção ou intervenção em elementos existentes dependerá de prévia autorização da fiscalização e deverá observar os projetos e as orientações dos responsáveis técnicos.

8.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas de engenharia, as especificações técnicas, os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais.

8.9 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e estrutura operacional compatíveis com o porte e o cronograma da obra e com as diferentes disciplinas envolvidas, incluindo os serviços estruturais, arquitetônicos, hidráulicos, sanitários, elétricos, de cobertura, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização e acabamento.

8.10. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações dos documentos técnicos.

8.10.1. A utilização de material equivalente ao indicado como referência dependerá da demonstração de equivalência técnica e da prévia aprovação da fiscalização, sem redução do desempenho, da durabilidade, da segurança ou da funcionalidade prevista.

8.11. Na aplicação de materiais industrializados e de emprego permanente, deverão ser observadas as recomendações dos respectivos fabricantes, permanecendo a Contratada responsável pelos efeitos decorrentes de utilização ou aplicação inadequada.

8.12. A Contratada deverá instalar, organizar, manter e, ao final, desmobilizar o canteiro de obras, providenciando isolamento, sinalização, controle de acesso, instalações provisórias, armazenamento adequado dos materiais e limpeza.

8.13. Os serviços de prevenção e combate a incêndio deverão ser executados em conformidade com o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP, incluindo as medidas de segurança, sistemas e especificações nele estabelecidos.

8.14. Os materiais, ferramentas ou equipamentos considerados inadequados pela fiscalização deverão ser retirados ou substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão das circunstâncias do caso.

8.15. A execução de serviços complementares não expressamente previstos dependerá da demonstração de sua necessidade para a adequada conclusão, segurança ou funcionalidade da obra, bem como de prévia autorização da Administração e da observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

8.16. A Contratada deverá preservar e manter em condições adequadas de conservação e visibilidade a placa de identificação existente no local. Eventual substituição ou complementação dependerá de determinação da fiscalização e da correspondente previsão orçamentária.

8.17. Da Sustentabilidade, Proteção Ambiental, Saúde e Segurança:

8.17.1. Durante a execução da obra, a Contratada deverá adotar medidas de proteção ambiental, saúde e segurança compatíveis com a natureza, o porte e os riscos das atividades realizadas, observando as normas técnicas, ambientais e regulamentadoras aplicáveis.

8.17.2. O canteiro de obras deverá permanecer devidamente isolado, sinalizado, organizado e com controle de acesso. As áreas de circulação deverão ser mantidas livres e identificadas, com proteção adequada das escavações, instalações provisórias, máquinas, ferramentas, materiais e demais locais ou elementos que possam oferecer riscos aos trabalhadores ou a terceiros.

8.17.3. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas, mantendo os trabalhadores devidamente identificados, capacitados e orientados quanto aos procedimentos de segurança e saúde no trabalho.

8.17.4. Os resíduos da construção civil deverão ser separados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada. A Contratada deverá adotar medidas para impedir o lançamento de resíduos, combustíveis, óleos, lubrificantes, produtos químicos, águas de lavagem ou outras substâncias no solo, nas redes públicas, nos sistemas de drenagem ou em áreas adjacentes ao empreendimento.

8.17.5. Os combustíveis, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em recipientes apropriados e em locais protegidos. Também deverão ser adotadas medidas para controlar a emissão de poeira, ruídos, vibrações, lama e outros impactos decorrentes da execução, bem como para promover o uso racional de água, energia, materiais e demais recursos.

8.17.6. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados ao imóvel público, à infraestrutura urbana, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

8.17.7. Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza completa da área, retirar as instalações provisórias, máquinas, equipamentos, sobras de materiais e resíduos e deixar o local em condições adequadas para vistoria, recebimento e utilização.

8.17.8. A Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, mantendo à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do transporte e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

8.17.9. A Contratada deverá preservar e manter em condições adequadas de conservação e visibilidade a placa de identificação existente no local. Eventual substituição ou complementação dependerá de determinação da fiscalização e da correspondente previsão orçamentária.

9. DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, no contrato, neste Projeto Básico e nos respectivos anexos:

a) executar o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações formalmente expedidas pela fiscalização;

b) assumir a responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela segurança, solidez, funcionalidade e conformidade da obra, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato;

c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) providenciar e manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente vinculado à execução mediante ART ou RRT, bem como equipe técnica e operacional, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos compatíveis com o porte, a complexidade e o cronograma da obra;

e) manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la e receber comunicações e determinações relacionadas à execução contratual;

f) permitir e facilitar o acesso do gestor, dos fiscais e dos demais agentes autorizados pela Administração ao canteiro de obras, aos locais de execução, aos materiais, aos equipamentos, aos registros e aos documentos relacionados ao contrato;

g) prestar, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações, justificativas e esclarecimentos solicitados pela Administração;

h) manter atualizados o diário de obra, os relatórios de execução, os registros fotográficos, as memórias de cálculo, os controles de materiais, os resultados de testes e ensaios e os demais documentos técnicos exigidos;

i) comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência, divergência, interferência, circunstância ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo, o custo ou a regular execução do objeto, abstendo-se de prosseguir na parcela afetada quando sua continuidade puder ocasionar prejuízos à obra;

j) atender às determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no todo ou em parte, dos serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) realizar as correções e substituições considerando a natureza, a complexidade e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

l) substituir materiais, equipamentos ou componentes rejeitados pela fiscalização, quando não atenderem às especificações, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas nos documentos da contratação;

m) cumprir as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como adotando medidas para proteger os trabalhadores, terceiros, o patrimônio público e o meio ambiente;

n) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e da manutenção de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e a Administração;

o) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados na execução da obra;

p) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem

prejuízo da apuração mediante procedimento no qual sejam observados o contraditório e a ampla defesa;

q) responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente subcontratados, permanecendo obrigada pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da execução e pelos encargos correspondentes;

r) somente realizar subcontratação parcial nas hipóteses admitidas nos documentos da contratação e mediante prévia autorização da Administração, vedada a subcontratação integral ou a transferência da responsabilidade principal pelo objeto;

s) observar os meios formais de comunicação definidos pela Administração, admitindo-se correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de mensagens ou outro instrumento previamente aceito, desde que seja possível comprovar o conteúdo, a autoria e o recebimento;
t) comparecer, por meio de seu preposto ou de outro representante autorizado, sempre que convocada pela Administração, para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que, em razão de sua urgência, devam ser cumpridas imediatamente; e
u) entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada, documentada e em condições de utilização, incluindo todos os sistemas, instalações, equipamentos, acabamentos, áreas externas, testes, certificados, termos de garantia, manuais, projetos atualizados conforme executado, ARTs ou RRTs e demais documentos exigidos.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.3. As obrigações previstas neste tópico não afastam as demais responsabilidades estabelecidas nos documentos integrantes da contratação e na legislação aplicável.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade principal pela execução serão vedadas.

10.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida para atividades acessórias ou especializadas, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e não comprometa a responsabilidade técnica e contratual da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Previamente à autorização da subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da pessoa física ou jurídica indicada para executar a parcela subcontratada, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo administrativo.

10.4. Quando a subcontratação envolver parcela para a qual tenha sido exigida comprovação de capacidade técnica no procedimento licitatório, a subcontratada deverá demonstrar qualificação compatível com a respectiva atividade, como condição para o início de sua execução.

10.5. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, pelos prazos, pelos encargos trabalhistas e previdenciários e pela conformidade dos serviços executados.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal técnico e respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A gestão da contratação será exercida pelo servidor Bruno Menezes de Oliveira, matrícula nº 6.588. A fiscalização técnica ficará a cargo do servidor Matheus Souza Nascimento, matrícula nº 6.948, tendo como fiscal técnico substituto o servidor Jorge Buissa Neto, matrícula nº 696, sem prejuízo de alteração posterior mediante ato formal da Administração.

11.3. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à execução administrativa da contratação;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;

c) analisar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pela fiscalização;

d) adotar ou solicitar à autoridade competente as providências necessárias à regular execução do contrato;

e) acompanhar os procedimentos de medição, liquidação, pagamento, aplicação de sanções, alteração, prorrogação e extinção contratual; e

f) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada.

11.4. Compete ao fiscal técnico:

a) acompanhar a execução física da obra e verificar sua conformidade com o Projeto Básico, os projetos, os memoriais, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação;

b) conferir os quantitativos efetivamente executados e as respectivas memórias de cálculo;

c) avaliar a qualidade, a procedência, as características e a adequação dos materiais, equipamentos e técnicas empregados;

d) acompanhar o cumprimento do cronograma e registrar eventuais atrasos, paralisações ou desvios;

e) verificar a atuação dos responsáveis técnicos, do preposto e das equipes mobilizadas pela Contratada;

f) acompanhar o cumprimento das normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho;

g) conferir os registros do diário de obra, os relatórios fotográficos, os resultados dos ensaios e testes e os demais documentos técnicos;

h) solicitar a correção das falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas; e

i) avaliar a documentação apresentada para fins de medição e recebimento do objeto.

11.5. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva, rotineira e sistemática, acompanhando permanentemente a qualidade dos serviços e adotando as providências necessárias para impedir a continuidade de execuções incompatíveis com os documentos técnicos.

11.6. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas no diário de obra, em relatório, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, com a indicação das determinações expedidas, dos prazos concedidos e das providências adotadas pela Contratada.

11.7. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.8. A fiscalização poderá solicitar à Contratada a relação detalhada dos materiais, equipamentos e técnicas empregados, com indicação das respectivas quantidades, marcas, modelos, características, certificados, fichas técnicas, forma de utilização e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

11.9. Os serviços somente serão reconhecidos para fins de medição quando estiverem efetivamente executados, comprovados e em conformidade com os documentos técnicos. Os serviços não executados, executados parcialmente, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização não serão incluídos na medição até a regularização das pendências.

11.10. Quando forem constatadas divergências entre os quantitativos contratados e as condições efetivamente verificadas durante a execução, a fiscalização deverá comunicar o fato ao gestor, para análise e adoção dos procedimentos cabíveis, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A fiscalização poderá solicitar, por amostragem ou quando houver indícios de irregularidade, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados na obra, incluindo:

a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

c) concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devidos;

d) recolhimentos previdenciários e depósitos do FGTS; e

e) quitação das obrigações relativas aos empregados dispensados durante a execução contratual.

11.12. Havendo indícios de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, a fiscalização deverá comunicar o gestor e, quando necessário, os órgãos competentes.

11.13. A Contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, dentro dos prazos fixados, promovendo, sem ônus adicional para a Contratante, a correção das faltas, falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas.

11.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a rejeição dos serviços, a exclusão ou o ajuste dos quantitativos medidos, a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da ocorrência, a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e regularidade da obra, inclusive perante terceiros, nem implicam corresponsabilidade da Contratante, de seus agentes, gestores ou fiscais por vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Das medições durante a execução contratual:

12.1.1. Os serviços serão medidos periodicamente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e com os quantitativos efetivamente executados no período, observados os preços unitários constantes da proposta da Contratada e da planilha orçamentária contratada.

12.1.2. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar ao fiscal técnico:

a) boletim ou planilha de medição dos serviços executados no período;

b) memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos;

c) relatório fotográfico dos serviços executados;

d) registros correspondentes no Diário de Obras;

e) resultados dos testes, ensaios e verificações relacionados aos serviços medidos, quando aplicáveis;

f) documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando cabíveis; e

g) demais documentos técnicos ou administrativos previstos no Projeto Básico, no edital, no contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

12.1.3. A fiscalização analisará a medição apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, verificando a correspondência entre os quantitativos informados, os serviços efetivamente executados e as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

12.1.4. Somente serão reconhecidos para fins de medição os serviços:

a) efetivamente executados;

b) passíveis de comprovação pela fiscalização;

c) executados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação; e

d) correspondentes aos quantitativos necessários à conclusão da obra.

12.1.5. Os serviços não executados, executados parcialmente, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização não serão incluídos na medição até que sejam integralmente regularizados.

12.1.6. Constatados erros, divergências ou pendências na documentação ou nos serviços medidos, a fiscalização comunicará formalmente a Contratada para que promova as correções necessárias, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando esta puder ser tecnicamente individualizada.

12.1.7. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal, observadas as condições de liquidação e pagamento estabelecidas neste Projeto Básico.

12.1.8. A aprovação das medições e o pagamento das parcelas executadas não constituem recebimento provisório ou definitivo da obra, não implicam aceitação definitiva dos serviços e não afastam a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas ou incorreções posteriormente identificados.

12.1.9. A última medição seguirá o procedimento estabelecido neste item e não se confundirá com o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

12.2. Do recebimento provisório da obra:

12.2.1. Concluída integralmente a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização e requerer o recebimento provisório do objeto.

12.2.2. O requerimento de recebimento provisório deverá ser acompanhado, conforme a aplicabilidade, dos seguintes documentos:

a) projetos atualizados conforme executado — *as built*;

b) Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs referentes à execução da obra;

c) relatórios finais dos testes, ensaios, comissionamentos e verificações realizados;

d) manuais de operação, uso e manutenção das instalações, sistemas e equipamentos;

e) certificados, termos de responsabilidade e documentos de garantia dos materiais, sistemas e equipamentos instalados;

f) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

g) autorizações, licenças, aprovações e demais documentos cuja obtenção seja de responsabilidade da Contratada;

h) relatório final da obra e registros fotográficos; e

i) demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico, no edital ou no contrato.

12.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação de conclusão da obra e da apresentação integral dos documentos exigidos.

12.2.4. A fiscalização realizará vistoria minuciosa da obra, acompanhada pelo responsável técnico da Contratada, para verificar:

a) a conclusão dos serviços;

b) a conformidade com os projetos, memoriais, especificações e normas técnicas aplicáveis;

c) o funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos;

d) a realização e aprovação dos testes e ensaios exigidos;

e) a limpeza da edificação e das áreas externas;

f) a desmobilização do canteiro de obras; e

g) a entrega da documentação técnica necessária à utilização, operação e manutenção da edificação.

12.2.5. Verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, será emitido Termo de Recebimento Provisório detalhado, no qual serão registradas as condições da obra e, quando existentes, as pendências, os ajustes ou as correções que ainda deverão ser realizados pela Contratada.

12.2.6. A Contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da intervenção necessária.

12.2.7. Caso sejam constatadas pendências que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização apresentará relatório detalhado à Contratada, ficando a emissão do respectivo termo condicionada à regularização dos apontamentos e à realização de nova vistoria.

12.3. Do recebimento definitivo da obra:

12.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

12.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da comprovação da correção de todas as pendências identificadas no recebimento provisório e da apresentação integral da documentação técnica exigida.

12.3.3. Para fins de recebimento definitivo, o servidor ou a comissão designada deverá:

a) analisar o Termo de Recebimento Provisório e os relatórios da fiscalização;

b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

c) confirmar a correção das pendências anteriormente identificadas;

d) examinar a documentação técnica entregue pela Contratada;

e) verificar o funcionamento e a funcionalidade da edificação, de seus sistemas, instalações e equipamentos; e

f) realizar as demais diligências consideradas necessárias à aceitação definitiva da obra.

12.3.4. Persistindo vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou pendências, o recebimento definitivo ficará condicionado à correspondente regularização pela Contratada.

12.3.5. O Termo de Recebimento Definitivo deverá registrar a conclusão da análise, a conformidade da obra com as exigências contratuais e a inexistência de pendências impeditivas à aceitação definitiva.

12.4. Das responsabilidades posteriores ao recebimento:

12.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e regular execução da obra, nem a responsabilidade ética e profissional pela adequada execução do objeto.

12.4.2. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade objetiva da Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da edificação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3. Identificado vício, defeito ou incorreção durante o período de responsabilidade legal ou contratual, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, dentro do prazo fixado pela Administração.

12.5. Da rejeição do objeto:

12.5.1. A obra ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação.

12.5.2. A rejeição do objeto não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, cuja emissão será autorizada após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização, desde que a parcela esteja efetivamente executada, comprovada e em conformidade com os documentos técnicos da contratação, acompanhada da documentação exigida neste Projeto Básico.

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do CNPJ vinculado à Secretaria, Fundo ou órgão responsável pela despesa, conforme o ordenamento orçamentário e financeiro do Município, e deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo:

a) o número do contrato ou do instrumento equivalente;

b) o número da nota de empenho e/ou instrumento equivalente;

c) a descrição do objeto ou da parcela executada;

d) o período e o número da medição correspondente, quando aplicável;

e) os quantitativos executados; e

f) os valores unitários e o valor total devido.

13.3. Para fins de liquidação e pagamento da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, mediante apresentação, em plena validade, dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional*;*

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. A CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

13.5. Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada ou qualquer incorreção na nota fiscal, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva regularização. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

13.6. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

13.7. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

13.8. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

13.9. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se

providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

13.10. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.11. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

13.12. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. No caso de eventuais atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aos valores em inadimplência, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de TX = 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês) ou TX = 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, de forma a ajustar-se, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, considerando o número de dias de atraso, a título de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = N \times VP \times I \qquad I = \left(\frac{TX}{100}\right) \div 365 = 0,00016438$$

Onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa anual (a.a.);

FONTE: *(Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição – Brasília, DF – 2010, p. 726)*

13.14. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 13.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

13.15. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

13.16. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou

ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

13.17. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração da contratação.

14.1.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, na modalidade DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado e incidindo o reajuste sobre as parcelas ainda não executadas a partir da respectiva anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste previsto nesta cláusula observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalizado na forma da legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 136, inciso I.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo descriminada e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que a substituir.

Ficha: 012
01.01.05 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0015.1045 – Invesimento, Construção e Manutenção de Unidade de Ensino- Ensino fundamental
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Sub-elemento: 99 - Outras Obras e Instalações
Fonte: 1.500.1001– Recursos não vinculado de impostos

15.2. Por conseguinte, tem-se como preço total estimado do serviço o valor de **R$ 386.554,30 (Trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.

15.3. Quanto ao prazo de vigência, ressalta-se que esta contratação irá ultrapassar o Exercício Financeiro de 2026, fato este que se encontra em perfeita conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) deste município.

16. ANEXOS

I - MEMORIAL DESCRITIVO;
II - PRANCHAS;
III - PLANILHA DE ORÇAMENTO (PO);
IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
V - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
VI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI);
VII – MEMORIA DE CALCULO;
VIII – QUADRO RESUMO;
IX - ITENS DE RELEVÂNCIA;

Água Clara/MS, 27 de outubro de 2026.

MATHEUS SOUZA NASCIMENTO:01679951114

Digitally signed by MATHEUS SOUZA NASCIMENTO:01679951114
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=19943262000118, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN=MATHEUS SOUZA NASCIMENTO:01679951114
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.11.17 12:51:14-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

MATHEUS SOUZA NASCIMENTO
Engenheiro Civil – CREA/SP 5064044264
Matrícula N. º 6948

VANESSA NUNES MOURA DOS SANTOS:83356576100

Assinado de forma digital por VANESSA NUNES MOURA DOS SANTOS:83356576100
Dados: 2026.11.19 08:12:50 -04'00'

VANESSA NUNES MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria N. º 143 de 06 de março de 2025

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Concorrência Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
(Representante Legal da Empresa)

_____
(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

A Comissão de Contratação,
Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

CONCORRÊNCIA Nº 10 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188 / 2026.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999).*

(3) Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(4) Declaramos que a empresa **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

(6) Declara, que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

(7) Declaramos, para todos os fins que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

(8) Declaramos ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(9) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal,

Estadual ou Municipal.

(10) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(11) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Que, caso venha a ser vencedora no presente certame, terá **disponibilidade técnico-operacional, bem como, dos veículos, maquinários e equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitado**, disponíveis quando da contratação e, quando o caso, em perfeitas condições de uso, sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

(13) Que caso venha a ser vencedora no presente certame, conhece e **fará cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**, regimentadas por meio das **Normas Regulamentadoras (NR's)** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

(14) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(15) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: **Telefone:** (DDD) .....-.....

(16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..., ... de 2026
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188 / 2026.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que, realizamos a visita técnica, conforme disposições do Edital do certame em epígrafe, tendo tomado conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos trabalhos e, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a visita técnica da empresa acima já qualificada, foi efetivamente realizada e constatada ao seu representante preposto, assim como, lhe foram prestadas prontamente todas as informações de ordem técnica, necessárias à formulação da proposta de preços, de responsabilidade, única e exclusiva, da licitante.

_____
Secretaria Municipal de .....
Servidor: *Nome completo / Conselho / Matrícula*

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA

(conhecimento da obra ou serviços)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188 / 2026.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

(1) "Abrimos-mão" da visita técnica, conferida pela desistência ou renúncia desta, abdicando-se de sua realização, por livre e espontânea decisão, conforme a faculdade prevista nas condições do Edital do certame em epígrafe.

(2) Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, bem como, não se utilizar de qualquer questionamento ou alegação posterior, caso venha a ser vencedora no presente certame.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO CONTRATO Nº ...../2026
CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Br 262. Km 135, Centro, Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª GEROLINA DA SILVA ALVES**, nomeado pela Ata da Sessão Solene nº 01 de 01/01/2025, DOM nº 1257, do dia 06/01/2025, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua: Dr. Munir Thomé, Centro Velho, nº 05, representada pela Secretária Municipal, Sr.ª **VANESSA NUNES MOURA DOS SANTOS**. Brasileira, nomeada pela Portaria nº 143 de 06 de março de 2025, publicada no DOM nº 1330 de 06/03/2025, matricula 480, residente e domiciliada em Água Clara MS, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação CONCORRÊNCIA Nº 010/ 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E DEPÓSITO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO EVA FREITAS MATHIAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Relação dos itens e valores da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O licitante mais bem classificado terá **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar TERMO DE CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses,** contados a partir da data da publicação no PNCP, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **6 (seis)** meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor técnico competente

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, e ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.1 Os critérios de medição, recebimento e aceitação do objeto serão aferidos em conformidade com o estabelecido no item 12 do Projeto Básico.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal técnico e respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito no item 11 do Projeto Básico.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade principal pela execução serão vedadas.

4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida para atividades acessórias ou especializadas, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e não comprometa a responsabilidade técnica e contratual da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Previamente à autorização da subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da pessoa física ou jurídica indicada para executar a parcela subcontratada, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo administrativo.

4.4. Quando a subcontratação envolver parcela para a qual tenha sido exigida comprovação de capacidade técnica no procedimento licitatório, a subcontratada deverá demonstrar qualificação compatível com a respectiva atividade, como condição para o início de sua execução.

4.5. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, pelos prazos, pelos encargos trabalhistas e previdenciários e pela conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Projeto Básico.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, ocorrido em **de fevereiro de 2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados **mediante solicitação formal do contratado**, devidamente protocolada junto à Administração.

7.3. O reajuste será analisado e concedido pela Administração mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, na modalidade DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado e incidindo o reajuste sobre as parcelas ainda não executadas a partir da respectiva anualidade.

7.4. O reajuste incidirá **exclusivamente sobre as parcelas da obra ou serviços remanescentes**, assim consideradas aquelas cuja execução se iniciar após a ocorrência da anualidade e que ainda não tenham sido medidas e pagas pela Administração.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado **a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**.

7.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização de quaisquer das tabelas mencionadas nesta cláusula, será adotada, em substituição, **outra tabela oficial que venha**

a ser estabelecida pela legislação ou por órgão técnico competente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

7.8.1. Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao **CONTRATADO**, sem culpa da **CONTRATANTE**, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

7.8.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dia do aniversário de cada anualidade do Contrato;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.8.3. Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

7.9. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do Contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.8.2.

7.10. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

7.11. O reajuste será formalizado **mediante apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. É vedada a emissão de Nota Fiscal com valores divergentes dos estabelecidos contratualmente **sem prévia autorização formal da Administração decorrente do procedimento de reajuste**.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratantes e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, no contrato, neste Projeto Básico e nos respectivos anexos:

9.1.1 executar o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações formalmente expedidas pela fiscalização;

9.1.2 Assumir a responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela segurança, solidez, funcionalidade e conformidade da obra, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato;

9.1.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.4 Providenciar e manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente vinculado à execução mediante ART ou RRT, bem como equipe técnica e operacional, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos compatíveis com o porte, a complexidade e o cronograma da obra;

9.1.5 Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la e receber comunicações e determinações relacionadas à execução contratual;

9.1.6 Permitir e facilitar o acesso do gestor, dos fiscais e dos demais agentes autorizados pela Administração ao canteiro de obras, aos locais de execução, aos materiais, aos equipamentos, aos registros e aos documentos relacionados ao contrato;

9.1.7 Prestar, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações, justificativas e esclarecimentos solicitados pela Administração;

9.1.8 Manter atualizados o diário de obra, os relatórios de execução, os registros fotográficos, as memórias de cálculo, os controles de materiais, os resultados de testes e ensaios e os demais documentos técnicos exigidos;

9.1.9 Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência, divergência, interferência, circunstância ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo, o custo ou a regular execução do objeto, abstendo-se de prosseguir na parcela afetada quando sua continuidade puder ocasionar prejuízos à obra;

9.1.10 Atender às determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no todo ou em parte, dos serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11 Realizar as correções e substituições considerando a natureza, a complexidade e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

9.1.12 Substituir materiais, equipamentos ou componentes rejeitados pela fiscalização, quando não atenderem às especificações, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas nos documentos da contratação;

9.1.13 Cumprir as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como adotando medidas para proteger os trabalhadores, terceiros, o patrimônio público e o meio ambiente;

9.1.14 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e da manutenção de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e a Administração;

9.1.15 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados na execução da obra;

9.1.16 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da apuração mediante procedimento no qual sejam observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.17 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente subcontratados, permanecendo obrigada pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da execução e pelos encargos correspondentes;

9.1.18 Somente realizar subcontratação parcial nas hipóteses admitidas nos documentos da contratação e mediante prévia autorização da Administração, vedada a subcontratação integral ou a transferência da responsabilidade principal pelo objeto;

9.1.19 Observar os meios formais de comunicação definidos pela Administração, admitindo-se correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de mensagens ou outro instrumento previamente aceito, desde que seja possível comprovar o conteúdo, a autoria e o recebimento;

9.1.20 Comparecer, por meio de seu preposto ou de outro representante autorizado, sempre que convocada pela Administração, para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que, em razão de sua urgência, devam ser cumpridas imediatamente; e

9.1.21 Entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada, documentada e em condições de utilização, incluindo todos os sistemas, instalações, equipamentos, acabamentos, áreas externas, testes, certificados, termos de garantia, manuais, projetos atualizados conforme executado, ARTs ou RRTs e demais documentos exigidos.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.3. As obrigações previstas neste tópico não afastam as demais responsabilidades estabelecidas nos documentos integrantes da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratada deverá prestar garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Nesse sentido, deverá ser exigido garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada pela futura contratada, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto, a mitigação de riscos de inadimplemento e a proteção ao erário.

10.3. Outrossim, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.4. Por fim, a garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas e a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

Ficha: 012
Orgão/Unidade: 01.01.05 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0015.1045 – Invesimento, Construção e Manutenção de Unidade de Ensino- Ensino fundamental
Natureza da Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:51.– Obras e Instalações
Sub-elemento: 99 - Outras Obras e Instalações
Fonte: 1.500.1001– Recursos não vinculado de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, ... de ..... de 2026.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Contratante

Vanessa Nunes Moura dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Contratante.

.....
Contratada

ANEXO VII

Planilha orçamentária, Composição, Cronograma, Memorial, Projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica;

Observação: O **Anexo VII – Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** será disponibilizado **em arquivo digital apartado dos demais documentos do edital**, em razão da complexidade técnica, do volume de informações e do tamanho dos arquivos que compõem o referido anexo.

A disponibilização em arquivo separado **não prejudica o acesso às informações**, sendo parte integrante do edital e podendo ser obtido pelos interessados juntamente com os demais documentos do processo licitatório.

Link:
https://drive.google.com/file/d/1JO0RYjx0D-1fVC0cCHm64rGecywkWjJ7/view?usp=sharing